



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde  
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos  
Coordenação de Formalização de Instrumentos de Investimentos

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 66/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **DESCENTRALIZADORA**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário-Executivo Adjunto **ELTON BERNARDO BANDEIRA DE MELO**, nomeado pelo Portaria 453, de 12/01/2023, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2023, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.279.103/0001-19, doravante denominado(a) simplesmente **DESCENTRALIZADA**, situada no(a) Av. dos Portugueses 1996, Cidade Universitária Dom Delgado, São Luís/MA, neste ato representada por seu REITOR **FERNANDO CARVALHO SILVA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO]

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, registrado no Transfere.gov.br, sob o n. **00030420230047-001267**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Portaria SEGES/ME nº 13.405, de 1ª de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 e a Portaria GM/MS nº 1.083, de 11 de maio de 2022, consoante o processo administrativo n. **25000.121731/2023-13**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto "**Implementação do Núcleo de Telessaúde**.", visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, quando aplicável, proposto pela **DESCENTRALIZADA** e aprovado pela **DESCENTRALIZADORA**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única** - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **DESCENTRALIZADORA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

##### I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020 e no art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

##### II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
  - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
  - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.

- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência de **730 (setecentos e trinta)** dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020 e do art. 17, caput da Portaria GM/MS nº 1083, de 2022.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados em **R\$ 2.979.240,00 (dois milhões, novecentos e setenta e nove mil duzentos e quarenta reais)**, sendo **R\$ 2.079.240,00 (dois milhões, setenta e nove mil duzentos e quarenta reais)** para o corrente exercício (2023) e **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** para o exercício de (2024), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

I - Programa de Trabalho - 10.573.5021.21CF.0001; e

II - Natureza da Despesa - 339039

**Subcláusula Primeira** – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

**Subcláusula Segunda** - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela **DESCENTRALIZADORA** nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

**Subcláusula Terceira** – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **DESCENTRALIZADORA**.

**Subcláusula Quarta** – A **DESCENTRALIZADA** obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Subcláusula Primeira:** Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade **DESCENTRALIZADORA**;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

- determinação judicial;
- recomendação de órgãos de controle; ou
- em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira:** Na hipótese prevista no item I da subcláusula primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela **DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

**Subcláusula Primeira** - A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOPE, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da **DESCENTRALIZADA**;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

**Subcláusula Segunda** - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADA** poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

**Subcláusula Terceira** - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

**Subcláusula Quarta** - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela **DESCENTRALIZADORA**, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da **DESCENTRALIZADA** e aprovação pela **DESCENTRALIZADORA**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a **DESCENTRALIZADA** e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

**Subcláusula Única** - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à **DESCENTRALIZADORA** e à **DESCENTRALIZADA** a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

**Subcláusula Primeira** - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA** e da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Segunda** - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a **DESCENTRALIZADORA** poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

**Subcláusula Terceira** – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a **DESCENTRALIZADORA** suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a **DESCENTRALIZADA** apresente justificativas.

**Subcláusula Quarta** – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**Subcláusula Quinta** - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a **DESCENTRALIZADORA** manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela **DESCENTRALIZADA**, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula Primeira** - A **DESCENTRALIZADA** encaminhará a **DESCENTRALIZADORA** relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

**Subcláusula Segunda** - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a **DESCENTRALIZADORA** estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

**Subcláusula Terceira** – Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

**Subcláusula Quarta** - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade **DESCENTRALIZADORA** abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

**Subcláusula Quinta** - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

**Subcláusula Sexta** - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará que a **DESCENTRALIZADA** instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a **DESCENTRALIZADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **DESCENTRALIZADORA**, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 30 (trinta) dias, antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, denúncia ou rescisão, conforme estabelece o art. 30 da Portaria GM/MS 1.083, de 11/05/2022.; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

**Subcláusula Primeira** - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

**Subcláusula Segunda** - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **DESCENTRALIZADORA**, independentemente da época em que foram aportados.

**Subcláusula Terceira** - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012 e alterações posteriores, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da **DESCENTRALIZADORA** no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** – A **DESCENTRALIZADA** deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

**Subcláusula Segunda** - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a **DESCENTRALIZADA** deverá comunicar formalmente à **DESCENTRALIZADORA**, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à **DESCENTRALIZADA** para proceder a baixa e aos efetivos registros.

**Subcláusula Terceira** - A **DESCENTRALIZADA**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

**Subcláusula Quarta** - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela **DESCENTRALIZADA**, após aprovação da execução física do objeto pela **DESCENTRALIZADORA**, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

**Subcláusula Única** - A **DESCENTRALIZADA** deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

**Subcláusula Única** - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a **DESCENTRALIZADORA** solicitará à **DESCENTRALIZADA** a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o § item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **DESCENTRALIZADORA**, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades **DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**.

**Subcláusula Primeira** - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

- I - ajustes necessários para execução do objeto;
- II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- III - para redução ou exclusão de meta.

**Subcláusula Segunda** - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **DESCENTRALIZADORA**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

**Subcláusula Terceira** - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

**Subcláusula Quarta** - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da **DESCENTRALIZADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

**Subcláusula única** – A **DESCENTRALIZADORA** e a **DESCENTRALIZADA** disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do Transfere.gov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pela Transfere.gov.br serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transfere.gov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**Subcláusula Primeira** - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

**Subcláusula Segunda** – A **DESCENTRALIZADA** deve citar a **DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

**Subcláusula Terceira** - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

**Subcláusula Quarta** - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020 e pela Portaria GM/MS nº 1.083, de 2022, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**Minuta chancelada pela CONJUR no processo 25000.067532/2023-52**

Documento assinado eletronicamente por **Elton Bernardo Bandeira de Melo, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carvalho Silva, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037729444** e o código CRC **0F8191CE**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805  
Telefone: (98) 3272-8000 - https://www.ufma.br

Termo Aditivo nº 1674596/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.034769/2023-34

Unidade Gestora: UFMA

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2024/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCC/PPGT que entre si celebram a **Universidade Federal** do Maranhão - UFMA e a Fundação Josué Montello, para prestar serviços de apoio técnico e estrutural à execução do **PROJETO DE MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE DO MARANHÃO**"

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor FERNANDO CARVALHO SILVA, nomeado pelo Decreto S/N de 09/11/2023, publicada em 10/11/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 1.171, de 22/06/1994, publicada em 04/10/2011, doravante denominada CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO, Instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Travessa Silva Jardim, 42, Centro, São Luís-MA, CNPJ nº. 01.441.372.0001-16, representada neste ato por seu Diretor Presidente, ALCIMAR NUNES PINHEIRO, portador(a) do CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e 7.423/2010, Decreto 6.170/07, Portaria Ministerial nº 127/08 e da Resolução nº 299/2023 - CONSAD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato até **30/09/2026**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento está amparado no Art. 124, inciso I da Lei 14.133/21.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado deste Contrato não sofrerá alteração.

**4. CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será prorrogada até **30/09/2026**.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**ANEXO 1 DE 2  
PLANO DE TRABALHO (PESQUISA)**

**1 - DADOS**

<b>Órgão/Entidade CONTRATANTE</b> FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO			<b>CNPJ</b> 01.441.372/0001-16	
<b>Endereço</b> TRAVESSA SILVA JARDIM 42			<b>Bairro</b> CENTRO	
<b>Cidade</b> SÃO LUIS	<b>UF</b> MA	<b>CEP</b> 65.020-560	<b>DDD/Telefone</b> 2107-7100	<b>E.A.</b>
<b>Responsável pela Instituição</b> ALCIMAR NUNES PINHEIRO			<b>CPF</b> [REDAZIDO]	
<b>RG/Órgão Exp.</b> SSP-MA	<b>Cargo</b> DIRETOR PRESIDENTE	<b>Função</b>	<b>Matrícula</b> [REDAZIDO]	
[REDAZIDO]			[REDAZIDO]	

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b> AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE NO MARANHÃO POR MEIO DOS INDICADORES DOS SERVIÇOS OFERTADOS <b>Programa em que se insere o projeto (proponente):</b> Diretoria de Tecnologias na Educação - DTED/UFMA <b>Programa em que se insere o projeto (concedente):</b> <b>Responsável Técnico: Prof. Dr. Humberto Oliveira Serra</b>	<b>Período de Vigência</b>	
	<b>Início</b> 06/12/2023	<b>Término</b> 30/09/2026
<b>Considerações gerais do Projeto:</b> <p>O vasto território nacional, desenvolvimento econômico do país, grande contingente populacional e as características de um sistema de saúde universal e público estimularam o surgimento e implementação de tecnologias em saúde no Brasil a partir da década de 90 (NOVOA <i>et al.</i>, 2019).</p> <p>O Telessaúde Brasil Redes é um Programa do Ministério da Saúde que faz uso das modernas tecnologias de informação e comunicação para atividades à distância relacionadas à saúde em seus diversos níveis, possibilitando a interação entre profissionais de saúde ou entre estes e os usuários, bem como o acesso remoto a recursos de apoio educacional, diagnósticos ou até mesmo terapêuticos (BRASIL, 2012).</p>		

Foi criado em 2007, com a Portaria nº 35, que lançou o Projeto Piloto do Telessaúde Brasil, ainda chamado Programa Nacional de Telessaúde e a partir de 2011 foi ampliado e redefinido passando a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes (Telessaúde Brasil Redes), por meio da portaria nº 2.546 de 27 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011).

As atividades do Programa Telessaúde Brasil Redes são realizadas por Núcleos de Telessaúde vinculados a universidades em algumas regiões do país. Os Núcleos assumiram a responsabilidade de planejamento, execução e avaliação das ações de Telessaúde, especialmente no que se refere ao desenvolvimento e oferta de teleconsultoria, telediagnóstico e tele-educação (BRASIL, 2015; HADDAD *et al.*, 2016).

A Teleconsultoria é uma consulta/pergunta e resposta registrada para esclarecer dúvidas sobre manejo, condutas e procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, baseadas em evidências científicas, adequada às características locoregionais, com caráter educacional. Teleducação são atividades educacionais ministradas a distância por meio de tecnologias de informação e comunicação, para apoiar a formação de trabalhadores do SUS, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde. Já o tele-diagnóstico está definido como “o serviço autônomo que utiliza as tecnologias de informação e comunicação para apoiar o diagnóstico através de distâncias geográfico e temporal.” Todas essas atividades são registradas em plataformas online, onde é possível cadastrar profissionais de saúde e estabelecimentos que utilizam esses serviços. (BRASIL, 2015).

Diante das normativas e diretrizes já estabelecidas de controle e regulamentação do telessaúde (BRASIL, 2015), instituições nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) vêm utilizando telessaúde com auxílio de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) como meio de oferta de serviço de saúde (MINER *et al.*, 2016; STEINHUBL; TOPOL, 2018) na modalidade de assistência em saúde digital.

O Telessaúde integra a Estratégia e-Saúde (Saúde Digital) do Ministério da Saúde e tem como finalidade: “a expansão e melhoria da rede de serviços de saúde, sobretudo da Atenção Primária à Saúde (APS), e sua interação com os demais níveis de atenção fortalecendo as Redes de Atenção à Saúde do SUS” (BRASIL, 2020).

Telessaúde é uma estratégia inovadora e de grandes potencialidades no campo do sistema de saúde (POLASKI *et al.*, 2020; SMITH *et al.*, 2020), podendo contribuir para sua reorganização. Com resultados potencialmente favoráveis tanto para gestores e profissionais quanto para usuários, integra e amplia serviços de saúde, oferta de assistência de qualidade e garante maior resolutividade no cuidado e na eficiência dos gastos. Contribui no rastreamento precoce de problemas de saúde pública com o compartilhamento de informações, qualificação de profissionais de saúde e orientações de condutas e comportamentos. Engloba ações que favorecem o momento atual com o permanente controle de emergências em saúde pública como foi a pandemia da Covid-19, além de projeções futuras para outros agravos agudos ou crônicos (VIANA, 2015; MALDONADO; MARQUES; CRUZ, 2020; AMORIM *et al.*, 2020; OPAS, 2023).

O Núcleo de Telessaúde (NTS) do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) incorporou-se como Núcleo técnico-científico da UFMA ao Programa Telessaúde Brasil Redes em 2014 com a implantação de pontos de telessaúde em Unidades Básicas de Saúde (UBS), dando início a oferta de teleconsultorias para os municípios contemplados no estado do Maranhão, teleducação, essa para todo o território Nacional, e Segunda Opinião Formativa publicadas na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde (SERRA, 2013, BERNARDES; COIMBRA; SERRA, 2018).

Em 2014 incorporou-se ao Programa Telessaúde Brasil Redes passando a Núcleo técnico- científico em Telessaúde no Maranhão – NTS.

#### **Objetivos/Resultados Esperados Objetivo Geral**

Avaliar a implementação e manutenção do Núcleo de Telessaúde no Maranhão por meio dos indicadores dos serviços ofertados.

#### **Objetivos Específicos**

- Caracterizar a estrutura de recursos humanos, tecnológica e física do Núcleo e dos pontos de Telessaúde no Estado do Maranhão;
- Identificar o número de teleconsultorias realizadas e características dos municípios com serviço ativo em teleconsultorias;
- Identificar as demandas mais solicitadas por categoria profissional e tempo médio de resposta;-
- Avaliar a qualidade das respostas das teleconsultorias realizadas pelo Núcleo de Telessaúde do Maranhão, demandadas pelos profissionais de saúde da Atenção Primária;
- Analisar a satisfação dos profissionais e a resolutividade das respostas das teleconsultorias;
- Identificar o número de atividades de teleeducação realizadas e pontos conectados.

## **Metodologia**

### **1. Tipo de estudo**

Trata-se de uma pesquisa do tipo descritiva com abordagem quantitativa para avaliar os indicadores de utilização dos serviços ofertados pelo Núcleo de Telessaúde do Maranhão (NTS), a partir das diretrizes para a oferta de teleconsultorias e teleeducação como ferramenta para apoiar os profissionais de saúde da Atenção Primária à Saúde.

### **2. Locais de estudo**

A pesquisa terá como cenário todo o território nacional referente aos municípios e regiões que utilizarão os serviços ofertados pelo Núcleo de Telessaúde do Maranhão. O NTS fica localizado na Cidade Universitária Dom Delgado - Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em São Luís, capital do Estado do Maranhão.

### **3. População e amostra**

Serão utilizados os dados secundários Sistema Online de Fortalecimento Interativo para Atenção primária - SOFIA (Registro INPI Nº: BR 51 2019 002091-0); do Sistema de Gerenciamento de Atividades de Tele-Educação - SGAT (Registro INPI Nº: BR 51 2018 000314-1) e Sistema Gerenciamento e Monitoramento das Teleconsultorias - SMGT (Registro INPI Nº: BR 51 2018 000312-5), todos desenvolvidos pelo do Núcleo Telessaúde do Maranhão.

### **4. Instrumentos e procedimentos de coleta de dados**

Para a avaliação dos indicadores de utilização dos serviços de teleconsultoria e tele-educação foram utilizados os dados secundários do Sistema Online de Fortalecimento Interativo para Atenção primária - SOFIA e informação sobre os monitoramentos realizados por meio do Sistema de Gerenciamento de Atividades de Tele-Educação e o Sistema Gerenciamento e Monitoramento das Teleconsultorias do Núcleo Telessaúde no Maranhão.

A avaliação das respostas das teleconsultorias ofertadas pelo Núcleo de Telessaúde Maranhão será realizada pela equipe de telerreguladores, responsáveis por realizar auditorias internas das respostas elaboradas pelos teleconsultores. As respostas das teleconsultorias serão avaliadas na perspectiva de garantir a qualidade do apoio prestado a partir de orientações para a construção de respostas pelo Telessaúde Brasil Redes.

As teleconsultorias auditadas serão sorteadas pelo Sistema de Monitoramento das Teleconsultorias e serão distribuídas automaticamente para os auditores sem que eles saibam quem respondeu a teleconsultoria. Da mesma forma, o teleconsultor ao receber o resultado da auditoria também não saberá quem realizou a auditoria. Dessa forma garante-se a ausência de possíveis vícios, excluindo a possibilidade de parcialidade do auditor no conteúdo que será analisado.

Para a avaliação da qualidade da resposta serão analisadas a estruturação da resposta: objetividade na resposta à dúvida principal, linguagem utilizada pelo teleconsultor, complementação necessária seguindo os princípios e atributos da Atenção Primária à Saúde, promoção da educação permanente em saúde e apresentação das referências básicas para permitir o acesso pelo profissional de saúde solicitante. Para cada item obrigatório da resposta da teleconsultoria será atribuída uma nota que varia de 0 a 10. A resposta direta terá peso 3 (três), as referências peso 1 (um) e todos os demais peso 2 (dois). A nota final será o resultado da média ponderada dos itens analisados.

De acordo com a nota final, as respostas serão classificadas consoantes a Escala de Likert: excelente (escore 9,1 a 10), muito boa (escore 8,1 a 9), boa (escore 7,1 a 8), regular (escore 6,1 a 7) e ruim (escore menor ou igual a 6). Tais valores de peso e escores propostos foram definidos pelos pesquisadores responsáveis pelo estudo.

No contexto desse trabalho, entende-se como:

- teleconsultoria: consulta entre trabalhadores, profissionais e gestores da saúde com um teleconsultor para discutir dúvidas clínicas ou relacionadas ao processo de trabalho. Podem ser assíncronas (por mensagem de texto e respondidas em até 72 horas) ou síncronas (em tempo real, por meio de *chat* ou telefone).

- As teleconsultorias solicitadas pelos profissionais são analisadas, classificadas e têm seu fluxo orientado pelo telerregulador - um profissional de nível superior, generalista e com experiência em APS, que também faz a auditoria interna das respostas, garantido a qualidade das teleconsultorias respondidas. Já o teleconsultor é o profissional de nível superior na área da saúde, generalista e com experiência em APS, que responde às teleconsultorias dentro do prazo para fornecer apoio assistencial e/ou educacional aos profissionais solicitantes, orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS.

Será considerado como unidade de análise os pontos de acesso às ações de teleeducação registrados por meio de cadastros realizados pelos participantes. A área geográfica desse estudo corresponderá a todos os municípios onde serão gerados acessos ao sistema.

O SGAT armazena os dados de profissionais da área da saúde de todo Brasil, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que se cadastraram voluntariamente para participarem das atividades de teleeducação, dentre os quais citamos: profissão e a localização de acesso bem como informações contidas no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Também armazena dados acerca das atividades como: data/hora da ocorrência, moderador e palestrantes envolvidos, status, conexões, tipos, modalidades e descritores do sistema DeCS. Como critério de não inclusão foi definido o registro de acesso sem informação de localização.

## 6. Análise dos dados

Para avaliar a utilização das teleconsultorias serão calculadas as taxas de utilização mensal do sistema. Define-se a taxa de utilização mensal como a razão entre o número de municípios ativos no período (ativos = que realizaram ao menos uma solicitação no mês) e o número total de municípios com o sistema implementado. O mesmo indicador será calculado levando em consideração a razão entre o número de unidades básicas de saúde (UBS) ativas no período e o número total de UBS cadastradas no Núcleo de Telessaúde Maranhão.

Serão calculadas, também, a média mensal de solicitações por município com sistema implementado e ativo, considerando como numerador o total mensal de solicitações respondidas e como denominador o total de municípios com o sistema implementado e ativos, separadamente. O mesmo indicador será calculado levando em consideração as UBS cadastradas e as ativas.

As teleconsultorias realizadas serão classificadas quanto ao profissional solicitante, município de origem, com respectiva população e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), satisfação dos profissionais e resolutividade das respostas das teleconsultorias.

A resolutividade da resposta das teleconsultorias e a satisfação geral do profissional com o sistema serão verificadas por meio de um questionário eletrônico padronizado, que é utilizado opcionalmente pelos usuários que solicitam teleconsultorias. É composto por duas perguntas: i) A teleconsultoria que você acabou de fazer respondeu a dúvida levantada? (atendeu totalmente, atendeu parcialmente, não atendeu); (ii) Qual o seu grau de satisfação com o sistema de teleconsultoria? (muito satisfeito, satisfeito, indiferente, insatisfeito, muito insatisfeito). A primeira pergunta avalia a qualidade e a resolutividade da resposta do teleconsultor. A segunda avalia o grau de satisfação geral do profissional de saúde com o sistema. Serão analisadas todas as respostas dos profissionais que responderam à pesquisa de satisfação no período do estudo.

Para verificar a associação da qualidade da resposta aferida pela auditoria e a satisfação do profissional de saúde solicitante serão agrupadas a qualidade em positiva (boa, muito boa e excelente) e negativa (regular e ruim) e a satisfação será agrupada em satisfeito (satisfeito e muito satisfeito) e não satisfeito (indiferente, insatisfeito e muito insatisfeito). Será usado o teste estatístico adequado para tal associação.

Os assuntos mais questionados nas teleconsultorias serão categorizados pela Classificação Internacional de Atenção Primária, versão 2 (CIAP 2), que é considerada a mais adequada para ser utilizada na Atenção Básica (WONCA, 2009).

Análise estatística:

Variáveis categóricas serão expressas em números absolutos e porcentagem. Para análise dos dados será comparada a distribuição das frequências das variáveis selecionadas nos anos/período analisado.

As atividades de tele-educação serão classificadas pelo número de pontos (número de computadores ligados à atividade de teleeducação no momento em que a mesma ocorreu) e participantes conectados.

Para o acompanhamento da evolução espaço-temporal da origem dos acessos às ações de teleeducação ofertadas pelo Núcleo de Telessaúde do Maranhão serão confeccionados mapas temáticos de distribuição dos acessos por município para cada ano ou período. A construção dos mapas será realizada no software QGis, versão 3.12.0. A projeção cartográfica correspondeu ao Sistema de Coordenadas Geográficas Datum SIRGAS 2000 e a malha municipal será obtida no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 7. Aspectos éticos

Esta investigação será conduzida levando-se em consideração os princípios éticos básicos para a pesquisa envolvendo seres humanos no contexto brasileiro, estabelecidos pela Resolução nº 466 de 12/12/2012, do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 1996).

A pesquisa somente será desenvolvida após a aprovação do **Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Universitário - (Universidade Federal do Maranhão -UFMA)**, que realizará apreciação do projeto de pesquisa em concordância com o que determina a Resolução nº. 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

No que se refere aos aspectos éticos, esta pesquisa não necessita de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), pois utilizará dados secundários, visto tratar-se de coleta de dados/variáveis disponíveis em banco de dados da Plataforma SOFIA, sem identificação individual, sem acesso a dados que infrinjam qualquer violação à privacidade dos indivíduos, bem como não apresenta potenciais riscos associados ao estudo.

### **Justificativa da Proposição**

As tecnologias empregadas no telessaúde têm possibilitado mais agilidade e eficiência ao acesso a serviços de saúde, evidenciando benefícios como redução de custos e tempo para atendimento, ampliação do acesso a especialidades por profissionais de saúde não especialistas promovendo um apoio no planejamento das práticas e com isso melhorando a qualidade da assistência ofertada (WEN, 2015; BRITO; LEITÃO 2020).

A avaliação dos serviços ofertados de Telessaúde é um ponto crítico que precisa ser abertamente discutido. Observa-se que os benefícios são sempre mais divulgados que os números reais de produção. Além disso, esses números muitas vezes não são claros nas publicações, não havendo em geral detalhamento das atividades de telessaúde consideradas ou número de pontos atendidos (ALKMIM, 2010, NEVES, 2019).

A utilização de tecnologias inovadoras requer avaliação contínua em seus processos de trabalho e estruturação organizacional. Para tanto, deve-se considerar o estabelecimento de uma frequência maior de estudos para apropriação de mais conhecimento na adoção dessas tecnologias em saúde, especialmente referentes à atuação da telessaúde na assistência e educação em Saúde (NEVES, 2019).

Assim, espera-se que os resultados desta pesquisa possam ampliar o conhecimento sobre a viabilidade da implementação e manutenção do Programa Telessaúde no Maranhão, através da identificação de potências e fragilidades e da proposição de ações ou

estratégias para o seu fortalecimento.

### Infraestrutura Disponível para Desenvolvimento do Projeto

#### Tecnologia de Comunicação e Rede:

Possuímos uma conexão de internet estável e de alta velocidade para facilitar a comunicação e o compartilhamento de informações bem como plataformas de videoconferência confiáveis para realizar qualquer atividade de forma síncrona.

#### Parque tecnológico:

Possuímos Computadores, tablets ou smartphones, câmeras, microfones e alto-falantes de boa qualidade para garantir uma comunicação clara.

#### Plataforma de Teleconsultoria:

Possuímos nossa própria plataforma de teleconsultoria segura e compatível com as regulamentações de saúde e privacidade

#### Armazenamento e Segurança de Dados:

Utilizamos criptografia para proteger as comunicações e os dados armazenados.

Possuímos uma rotina de backup regular dos dados em servidores diferentes para garantir a recuperação em caso de falhas.

#### Acessibilidade e Interface Amigável:

Nossa plataforma é amigável, projetada com tecnologia UX e UI, fácil de usar, intuitiva para todos os usuários, independentemente do nível de familiaridade com a tecnologia.

#### Treinamento:

Fornecemos treinamento e tutoriais profissionais de saúde envolvidos no projeto para garantir que eles saibam como usar a plataforma e os equipamentos corretamente.

Oferecemos suporte técnico para resolver problemas e dúvidas durante as interações.

#### Avaliação e Monitoramento:

Os nossos sistemas de monitoramento dispõem ferramentas para coletar feedback dos profissionais de saúde sobre a experiência de telessaúde.

#### Colaboração Interdisciplinar:

Nossa equipe integra profissionais de diferentes áreas, como médicos, enfermeiros, odontólogos, outros profissionais da saúde, especialistas em tecnologia e administradores, para garantir uma abordagem holística e bem-sucedida.

### Resultados e Impactos esperados

- a. Contribuir na produção de conhecimento científico e avanço na área de saúde digital, com foco no Telessaúde, fornecendo evidências e insights que possam ser úteis não apenas para o Programa Telessaúde Brasil Redes, mas também para outros programas e iniciativas semelhantes.
- b. Embasar decisões estratégicas na expansão e aprimoramento da Saúde digital no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento de políticas de saúde mais efetivas.
- c. Verificar se os objetivos do Programa Telessaúde Brasil Redes serão alcançados e identificar as melhores práticas que estão contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços.
- d. Realizar um estudo comparativo entre diferentes regiões do país, a fim de identificar as particularidades e os desafios enfrentados durante a implementação do programa, levando em consideração fatores contextuais, como infraestrutura tecnológica disponível, características demográficas e epidemiológicas.
- e. Propor recomendações e estratégias para aprimorar o Programa Telessaúde Brasil Redes, com base nos resultados e aprendizados obtidos ao longo da pesquisa.
- f. Relatar as experiências observadas neste projeto em revistas de tiragem nacional e em congressos brasileiros de proximidade temática.

### Mecanismo de Transferência de Resultados

Os resultados da pesquisa serão apresentados à comunidade local, da universidade, através de painéis de indicadores, oficinas e apresentações públicas dos resultados do estudo. O relatório de pesquisa será enviado aos municípios e regiões que usam os serviços ofertados pelo Núcleo Telessaúde do Maranhão. Além das publicações e apresentações que serão realizadas em periódicos de tiragem nacional, revistas indexadas e em congressos brasileiros.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META / ETAPA / PERCENTUAL DE EXECUÇÃO / VALOR CORRESPONDENTE DO ORÇAMENTO)

	ANO 1	ANO 2	ANO 3
ATIVIDADES			

	M 1	M 2	M 3	M 4	M 5	M 6	M 7	M 8	M 9	M 10	M 11	M 12	M 13	M 14	M 15	M 16	M 17	M 18	M 19	M 20	M 21	M 22	M 23	M 24	M 25	M 26	M 27	M 28	M 29	
Levantamento Bibliográfico																														
Construção do banco de dados da pesquisa																														
Tratamento prévio dos dados																														
Análise dos dados																														
Confecção de gráficos e tabelas e interpretação dos resultados																														
Redação do trabalho																														
Relatórios parcial e final																														
Publicação dos resultados finais																														

1. - EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de execução)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Levantamento Bibliográfico	Atividades	-	06/12/2023	30/09/2026
2	1	Construção do banco de dados da pesquisa	Banco de dados	1	06/12/2023	30/09/2026
3	1	Tratamento prévio dos dados	Atividades	-	06/12/2023	30/09/2026
4	1	Análise dos dados	Análise	-	06/12/2023	30/09/2026
5	1	Confecção de gráficos e tabelas e interpretação dos resultados	Gráficos	-	06/12/2023	30/09/2026
6	1	Redação do trabalho	Redação	-	06/12/2023	30/09/2026
7	1	Relatórios parciais e final	Relatórios	4	06/12/2023	30/09/2026
8	1	Publicação dos resultados	Publicação	1	06/12/2023	30/09/2026

1 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

CÓDIGO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR CONCEDENTE INICIAL	REMANEJAMENTO (1)	REMANEJAMENTO (2)	VALOR CONTRATANTE FINAL (R\$)
33.90.39	BOLSAS	R\$ 408.000,00	(+) R\$ 137.000,00	(+) R\$ 183.000,00	R\$ 728.000,00
	PASSAGENS AÉREAS	R\$ 100.000,00	(+) R\$ 5.000,00	(+) R\$ 35.000,00	R\$ 140.000,00
	DIÁRIAS	R\$ 80.000,00	(+) R\$ 10.000,00	(+) R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00
	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA	R\$ 228.000,00	(-) R\$ 57.982,60	R\$ 0,00	R\$ 170.017,40
	SERVIÇO DE APOIO TEC. E ACOMPANHAMENTO	R\$ 81.600,00	(+) R\$ 9.401,74	R\$ 0,00	R\$ 91.001,74
<b>Total</b>		<b>R\$ 897.600,00</b>			<b>R\$ 1.229.019,14</b>

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Projeto financiado com recurso descentralizado por meio do TED 66/2023, processo nº 23115.034769/2023-34 - UFMA/MS.

TABELA 1. BOLSAS (PESQUISA)

Previsão Orçamentária com Bolsas de Pesquisa para o "Avaliação da Implementação e Manutenção do Núcleo de Telessaúde no Maranhão por meio dos indicadores dos Serviços Ofertados"						
ORD	Bolsa	Especificação	QUANT	MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Bolsa de Pesquisa I	Profissionais de Telemedicina /Suporte	4	12	R\$ 4.000,00	R\$ 192.000,00
2	Bolsa de Pesquisa II	Administrativo/Suporte	2	12	R\$ 2.000,00	R\$ 48.000,00
3	Bolsa Pesquisa III	Coordenador Geral	1	24	R\$ 9.000,00	R\$ 216.000,00
4	Bolsa Pesquisa IV	Gerente de Projeto	1	24	R\$ 5.000,00	R\$ 120.000,00
5	Bolsa Pesquisa V	Administração da Infraestrutura de servidores	2	19	R\$ 4.000,00	R\$ 152.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 728.000,00</b>

TABELA 2. Passagens Aéreas				
Previsão Orçamentária com passagens para o Projeto de Pesquisa "Avaliação da Implementação e Manutenção do Núcleo de Telessaúde no Maranhão por meio dos indicadores dos Serviços Ofertados"				
ORD	Especificação	Qtidade	Valor unitario (R\$)	TOTAL GERAL
1	Passagens nacionais	-	-	R\$ 110.000,00
2	Passagens internacionais	-	-	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 140.000,00</b>

TABELA 3. Diárias				
Previsão Orçamentária com Diárias para o Projeto de Pesquisa "Avaliação da Implementação e Manutenção do Núcleo de Telessaúde no Maranhão por meio dos indicadores dos Serviços Ofertados"				
ORD	Especificação	Qtd.	valor unitário (R\$)	TOTAL GERAL
1	Diárias Nacionais	147	R\$ 544,22	R\$ 80.000,00
2	Diárias internacionais	15	R\$ 1.333,33	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 100.000,00</b>

TABELA 4. PESSOA JURIDICA				
Previsão Orçamentária Pessoa Jurídica Projeto de Pesquisa "Avaliação da Implementação e Manutenção do Núcleo de Telessaúde no Maranhão por meio dos indicadores dos Serviços Ofertados"				
ORD	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	valor unitário	VALOR TOTAL
1	Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-	R\$ 170.017,40	R\$ 170.017,40
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 170.017,40</b>

TABELA 5. SERVIÇO DE APOIO TEC. E ACOMPANHAMENTO		
Previsão Orçamentária com Serviços de Apoio e Acompanhamento para o Projeto de Pesquisa "Avaliação da Implementação e Manutenção do Núcleo de Telessaúde no Maranhão por meio dos indicadores dos Serviços Ofertados"		
ORD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Apoio Técnico e Acompanhamento	R\$ 91.001,74
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 91.001,74</b>

#### 4.3 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Mês	Ano 2023 (R\$)	Ano 2024 (R\$)	Ano 2025 (R\$)
Dez/23	R\$628.320,00	R\$0,00	R\$ 0,00
Jul/25	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 300.349,57
Set/25	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 300.349,57
<b>Total global (R\$)</b>	<b>R\$1.229.019,14</b>		

#### 7 - DECLARAÇÃO

#### 8 - APROVAÇÃO

<b>Aprovado.</b>	
São Luís/MA 09 de outubro de 2025	Profº Drº Fernando Carvalho Silva <b>Reitor</b>

**ANEXO 2 DE 2  
PLANO DE TRABALHO (EXTENSÃO)**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> FUNDAÇÃO JOSUÉ MONTELLO				<b>CNPJ</b> 01.441.372/0001-16	
<b>Endereço</b> TRAVESSA SILVA JARDIM 42				<b>Bairro</b> CENTRO	
<b>Cidade</b> SÃO LUIS	<b>UF</b> MA	<b>CEP</b> 65.020-560	<b>DDD/Telefone</b> 2107-7100	<b>E.A.</b>	
<b>Nome do Responsável</b> ALCIMAR NUNES PINHEIRO				[REDACTED]	
[REDACTED]				[REDACTED]	
[REDACTED]				[REDACTED]	

**PROCESSO:**

**2 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto</b>  MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE TELESSAÚDE DO MARANHÃO PARA CONTRIBUIÇÃO DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO SUS	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b> 06/12/2023	<b>Término</b> 30/09/2026
<b>Identificação do Objeto</b>		
<p>Um ecossistema de saúde digital é uma das soluções mais promissoras para superar a lacuna de acesso aos cuidados de saúde, especialmente em países como o Brasil, onde a desigualdade é um desafio significativo. Com o rápido avanço da tecnologia, especialmente na área de inteligência artificial, o potencial da Telessaúde pode ser ampliado, permitindo que mais pessoas tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica.</p> <p>A Telessaúde é uma das aplicações da saúde digital, que consiste no uso de TIC para apoiar a promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, bem como para melhorar a gestão em saúde e a educação dos profissionais e usuários, através dos serviços de saúde à distância, como teleconsulta, telemonitoramento, tele-educação, teleinterconsulta, entre outros.</p> <p>O Programa Telessaúde Brasil Redes tem como objetivo principal aprimorar a atenção primária à saúde, oferecendo suporte técnico e educacional aos profissionais de saúde que atuam nessa área, principalmente em regiões remotas e carentes de recursos. Dessa forma, o Programa contribui para a promoção da saúde digital no país, podendo implementar tecnologias emergentes, como inteligência artificial, para melhorar a eficiência e eficácia dos serviços de saúde oferecendo serviços de diagnóstico, triagem e monitoramento remoto de pacientes, com o uso de tecnologias de inteligência artificial, como <i>machine learning</i> e processamento de linguagem natural.</p> <p>O programa tem grande importância para áreas rurais e com baixa maturidade digital (infraestrutura de TI, gestão e governança) pois ele integra diferentes níveis de atenção à saúde, possibilitando a comunicação e troca de informações entre os profissionais e serviços de saúde, o que</p>		

pode contribuir para a melhoria da gestão em saúde e para a promoção de um cuidado mais integrado e centrado no paciente.

A realidade assistencial da saúde no Brasil passa por um momento histórico, no que se refere ao fortalecimento da Atenção Primária. Com a manutenção da Estratégia da Saúde da Família, esta realidade tende a fazer um deslocamento importante no sentido de dar maior acessibilidade e deve buscar soluções que melhorem os indicadores epidemiológicos do Estado.

Esse projeto se alinha com a **Estratégia Brasileira de Saúde Digital para 2020 - 2028**, bem como com a **Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)**, e às iniciativas e aos esforços em alcançar os objetivos globais da ONU **ODS 3, 4, 9, 10 e 16**, "indústria, inovação e infraestrutura", "educação de qualidade", "boa saúde e bem-estar" e "reduzir as desigualdades", "paz, justiça e instituições eficazes".

Ao contemplar a grande importância e o elevado impacto positivo que um projeto dessa envergadura ocasiona na rede assistencial, com a inserção de novas tecnologias e com base em evidências científicas, conclui-se o quanto se pode avançar em objetivos estratégicos dentro do Pacto pela Saúde, notadamente no seu eixo denominado de Pacto pela Vida. Objetivos como a redução da mortalidade infantil e materna, o controle de endemias e de Doenças e Agravos não Transmissíveis (DANT), como hipertensão e diabetes, podem ser altamente beneficiados com a instituição da denominada "segunda opinião formativa", a partir de uma plataforma de informações preparada para este fim.

Desse modo, o Telessaúde Brasil Redes pode ser visto como uma ferramenta importante para dar suporte a todos os profissionais da APS e em especial aos médicos dos programas "Médicos pelo Brasil" e "Mais Médicos", oferecendo suporte técnico e educativo aos profissionais de saúde, promovendo a formação e capacitação desses profissionais e permitindo a promoção da telemedicina em áreas carentes do país.

O projeto Telessaúde Brasil Redes no Estado do Maranhão iniciou em 2014, foi descontinuado em 2020, quando já atuávamos em 521 unidades básicas de saúde, 652 equipes cadastradas e com cobertura para 4095 profissionais do SUS, distribuídos em 151 municípios maranhenses, totalizando mais de 29.000 teleconsultorias respondidas.

#### Justificativa

A manutenção do Núcleo de Telessaúde da UFMA é uma questão de responsabilidade social, uma vez que a telessaúde é um importante instrumento para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços de saúde em regiões remotas e carentes de recursos.

No Maranhão, há uma distribuição de médicos extremamente perversa. Nesse cenário, a formação, o desenvolvimento e a educação permanente dos trabalhadores da saúde são de fundamental importância para a melhoria da qualidade assistencial. A melhoria da atenção à saúde prestada à população passa, necessariamente, pela inserção de novas tecnologias de aprimoramento, inovação e qualificação em serviço. O nível de assistência na Atenção Básica ou Primária em Saúde é um dos campos mais carentes de todas essas inovações tecnológicas. Trata-se de aproveitar parcerias que podem e devem ser instituídas entre o Ministério da Saúde (Saúde Digital), as Secretarias Estaduais (Coordenação Estadual), o Comitê Gestor Estadual, os centros universitários, que funcionam como

Núcleo Técnico-Científico de referência e o Gestor Municipal de Saúde, no sentido de utilizar as modernas tecnologias de informática e de telecomunicação para integrar as equipes de Saúde da Família, buscando aprimorar a qualidade dos serviços de saúde prestados a uma determinada população.

O Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes no Estado do Maranhão contribuiu sobremaneira na qualidade dos serviços oferecidos por diversos segmentos da Saúde e da Educação e, por consequência, busca melhorar a qualidade de vida da população, melhorar a resolubilidade na Atenção Primária, apoiar a consolidação da Redes de Atenção à Saúde, qualifica técnicos e profissionais no serviço, oferece suporte à Estratégia de Saúde da Família. O Núcleo de Telessaúde da UFMA teve um importante papel no apoio ao sistema de saúde, na pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, na formação de novos profissionais e na promoção da equidade e justiça social na área da saúde.

Diante do exposto, e na atual conjuntura justifica-se, portanto, o apoio financeiro para a manutenção do Núcleo de Telessaúde da UFMA a fim de resgatar as atividades já desenvolvidas nos 151 municípios vinculados a esse Núcleo para o uso do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes no Estado do Maranhão, podendo ampliar suas ações de teleeducação e de teleconsultoria para outros estados brasileiros, contribuindo efetivamente com a resolutividade dos problemas de saúde, em função da larga experiência tanto na área de teleeducação quanto na área de teleconsultorias.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

#### 3.1 METAS DE EXTENSÃO

Meta	Etapa	Especificação	Unid. Medida	Qtd.	Início	Término
------	-------	---------------	--------------	------	--------	---------

1	1.1	Realizar, no mínimo, 6 atividades de tele-educação síncrona por mês durante 24 meses	Webpalestras	144	06/12/2023	30/09/2026
1	1.2	Manter, no mínimo, 3.600 participações em 24 meses nas atividades de tele-educação	Participação em Webpalestras	3.600	06/12/2023	30/09/2026
1	1.3	Manter, no mínimo, 180 horas de módulos educacionais em temáticas prioritárias em 24 meses	Objetos educacionais (Vídeos editados)	180	06/12/2023	30/09/2026
2	2.1	Manter 100 pontos de teleconsultorias ativos por trimestre durante 24 meses	Pontos ativos	100	06/12/2023	30/09/2026

2	2.2	Responder, no mínimo, 200 teleconsultorias por mês durante 24 meses	Teleconsultorias respondidas	4.800	06/12/2023	30/09/2026
2	2.3	Iniciar as teleconsultorias de regulação em parceria com o serviço de Regulação do Estado	Desenvolver 1 plataforma digital para realização de teleinterconsulta	1	06/12/2023	30/09/2026
3	-	Elaborar e submeter à BIREME 02 SOF por mês durante 24 meses	SOF (Segunda Opinião Formativa)	48	06/12/2023	30/09/2026
4	-	Fazer a implantação e manutenção de telediagnóstico de acordo com a demanda da Oferta Nacional de Telediagnóstico (tele-ECG) em 30 municípios	Ponto implantado de telediagnóstico (tele-ECG)	30	06/12/2023	30/09/2026

### 3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

ORD	CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS	VALOR CONCEDENTE INICIAL	REMANEJAMENTO (1)	REMANEJAMENTO (2)	VALOR CONTRATANTE FINAL (R\$)
33.90.39	BOLSAS	R\$ 264.000,00	(+) R\$ 637.000,00	(-) R\$ 228.000,00	R\$ 673.000,00
	SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FISICA	R\$ 720.000,00	(-) R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 220.000,00
	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.800,00	(-) R\$ 3.800,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
	CLT	R\$ 897.600,00	(-) R\$ 227.217,40	R\$ 0,00	R\$ 670.382,60
	SERVIÇO DE APOIO TEC. E ACOMPANHAMENTO	R\$ 189.240,00	(-) R\$ 9.401,74	R\$ 0,00	R\$ 179.838,26
<b>Total</b>		<b>R\$ 2.081.640,00</b>			<b>R\$ 1.750.220,86</b>

#### ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Projeto financiado com recurso descentralizado por meio do TED 66/2023, processo nº 23115.034769/2023-34 - UFMA/MS.

TABELA 1. BOLSAS (EXTENSÃO)						
Previsão Orçamentária com Bolsas de Extensão para o Projeto "Manutenção do Núcleo de Telessaúde do Maranhão para Contribuição Da Transformação Digital Do SUS"						
ORD		DESCRIÇÃO	QUANT	MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Bolsa de Extensão I	Profissionais de Telemedicina	12	10	R\$ 2.975,00	R\$ 357.000,00
2	Bolsa de Extensão II	Apoio técnico	2	14	R\$ 2.000,00	R\$ 56.000,00
3	Bolsa de Extensão III	Monitor multimídia	1	20	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00
4	Bolsa de Extensão IV	Desenvolvedor (TI)	5	22	R\$ 2.000,00	R\$ 220.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 673.000,00</b>
--------------	-----------------------

<b>TABELA 2. Serviços Terceiros Pessoa Física (RPA) - (EXTENSÃO)</b>						
Previsão Orçamentária com Serviços de Terceiros Pessoa Física para o Projeto "Manutenção do Núcleo de Telessaúde do Maranhão para Contribuição Da Transformação Digital Do SUS"						
ORD	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Meses	Valor unitário	Encargos	VALOR TOTAL
1	Prestadores autônomos - serviço saúde (Teleconsultores)	-	-	-	-	R\$ 220.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 220.000,00</b>

<b>TABELA 3. Material de Consumo (EXTENSÃO)</b>					
Previsão Orçamentária de Material de consumo para o Projeto "Manutenção do Núcleo de Telessaúde do Maranhão para Contribuição Da Transformação Digital Do SUS"					
ORD		QUANT	MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Material de Consumo	-	-	-	R\$ 7.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.000,00</b>

<b>TABELA 4. CLT (EXTENSÃO)</b>									
Previsão Orçamentária de CLT para o Projeto "Manutenção do Núcleo de Telessaúde do Maranhão para Contribuição Da Transformação Digital Do SUS"									
Função/Cargo	Atividade	Qtd.	Período	Categ.	Meses	Valor Bruto Mensal	Tributos	Valor bruto mensal + Tributos	Valor Bruto Total
Administrador	Atividades administrativas	1	integral	CLT	20	\$6.000,00	\$3.018,60	9.018,60	180.372,00
Profissionais de TI	Criar os visuais dos sistemas	2	integral	CLT	22	\$4.000,00	\$2.012,40	6.012,40	264.545,60
Monitor da plataforma	Acompanhamento das demandas diárias	1	integral	CLT	22	\$3.000,00	\$1.509,30	4.509,30	99.204,60
Técnicos telemedicina	Operacionaliza as salas de telemedicina	1	integral	CLT	24	\$3.500,00	\$1.760,85	5.260,85	126.260,40
<b>Total CLT</b>								<b>R\$ 670.382,60</b>	

<b>TABELA 5. PESSOA JURIDICA (EXTENSÃO)</b>		
Previsão Orçamentária com Serviços de Apoio e Acompanhamento para o Projeto "Manutenção do Núcleo de Telessaúde do Maranhão para Contribuição Da Transformação Digital Do SUS"		
ORD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de Apoio Técnico e Acompanhamento	R\$ 179.838,26
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 179.838,26</b>

#### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Ano 2023 (R\$)	Ano 2024 (R\$)	Ano 2025 (R\$)
Dez/23	R\$1.450.920,00	R\$0,00	R\$0,00
Jul/25	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.650,43
Set/25	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.650,43
<b>Total global (R\$)</b>		<b>R\$1.750.220,86</b>	

#### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a UFMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

São Luís, 28 de Outubro de 2025

Profº. Drº. ALCIMAR NUNES PINHEIRO  
Diretor-Presidente  
**FJMONTELLO**

## 6 - APROVAÇÃO PELO CONTRATANTE

Aprovado

São Luís, 09 de Outubro de 2025

Profº Drº Fernando Carvalho Silva



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 29/10/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcimar Nunes Pinheiro, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO, Diretor(a), substituto(a)**, em 05/11/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE FELIPE SOUSA PAZ, Técnico Administrativo em Educação**, em 05/11/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufma.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1674596** e o código CRC **1B1363FA**.